



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar aos fornecedores interessados subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. Aquisição de cadeiras ergonômicas, tipo fixa, executiva giratória sem braço e executiva giratória com braço, para uso nos setores jurídico, contábil, presidência, secretaria e recepção da Câmara Municipal de Salmourão.

1.2. A aquisição visa substituir cadeiras antigas e desgastadas, que apresentam desconforto e risco ergonômico aos usuários, por novos modelos que atendam às normas de ergonomia e promovam conforto e postura adequada no trabalho.

1.3. Além de melhorar a estética e uniformidade do mobiliário, a medida atende à necessidade de manter condições adequadas de trabalho para servidores e melhor recepção ao público, observando as normas de saúde e segurança no trabalho.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CADEIRA EXECUTIVA FIXA Características: estrutura em aço tubular com pés sky; sem braços; assento e encosto anatômicos, confeccionados em madeira compensada e com espuma de densidade mínima de 45kg/m³; revestimento em couro ecológico ou tecido polipropileno na cor preta; pintura da estrutura na cor preta; peso suportado: até 110 kg. Dimensões aproximadas: - Assento: prof. 39cm e larg. 41cm. - Encosto: alt. 36cm e larg. 41cm. - Altura: 86cm Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação. Incluso Frete. Modelo de referência abaixo: 	Unitário	6



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA ERGONÔMICA SEM BRAÇOS Características: estrutura com base giratória tipo estrela, confeccionada em aço/ferro com capa de acabamento; cinco rodízios de duplo giro em nylon ou poliuretano, adequados para piso frio e cerâmico; sistema de regulagem de altura com pistão a gás; assento e encosto anatômicos com espuma injetada de densidade mínima de 45kg/m³, de formato ergonômico; revestimento em couro ecológico ou tecido polipropileno preto; encosto ergonômico, com regulagem que se ajusta à região lombar; estrutura interna em madeira compensada ou material termoplástico de alta resistência; peso suportado até 120 kg; deve atender aos requisitos ergonômicos da NR-17. Dimensões aproximadas: • Assento: prof. 43cm e larg. 47cm. • Encosto: alt. 40cm e larg. 37cm. Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação. Incluso Frete. Modelo de referência abaixo: 	Unidade	8
3	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA ERGONÔMICA COM BRAÇOS Características: estrutura com base giratória tipo estrela, confeccionada em aço/ferro com capa de acabamento; cinco rodízios de duplo giro em nylon ou poliuretano, adequados para piso frio e cerâmico; sistema de regulagem de altura com pistão a gás; assento e encosto anatômicos com espuma injetada de densidade mínima de 45kg/m³; revestimento em couro ecológico preto (courvin); encosto ergonômico, com regulagem de inclinação e de altura para se adaptar à região lombar; estrutura interna em madeira compensada ou material termoplástico de alta resistência; braços em T com regulagem, peso suportado até 120 kg; deve atender aos requisitos ergonômicos da NR-17. Dimensões aproximadas: • Assento: prof. 43cm e larg. 47cm. • Encosto: alt. 40cm e larg. 37cm. Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação. Incluso Frete. Modelo de referência abaixo: 	Unidade	5



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 2.2. A quantidade acima leva em consideração a necessidade da Câmara Municipal.
- 2.3. O fornecedor deverá observar todas as características mencionadas para os bens.
- 2.4. A contratação em questão garantirá o bom funcionamento da Câmara Municipal.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. A seleção da proposta terá como critério o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que seja a **mais vantajosa para a Câmara Municipal**.
- 3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.
- 3.3. No preço expresso na proposta **já deverão estar inclusas as despesas com frete** e todas as outras que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.
- 3.4. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário de cada item, valor total, CNPJ, endereço, telefone, identificação do responsável pela proposta e **imagem que representa o modelo da cadeira**.
- 3.5. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.
- 4.2. Os requisitos de habilitação do fornecedor limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa nº 27/2024).
- 4.3. **Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.
- 4.4. **Habilitações fiscal e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente:
 - I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II - a regularidade perante a Fazenda Federal;
 - III - a regularidade ao FGTS;
 - IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.
- 4.6. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.7. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.8. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 5.1. A entrega dos bens será de uma única vez, **no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de empenho**, podendo ser estendido a critério da Câmara Municipal.
- 5.2. A entrega dos bens deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.
- 5.3. Os bens a serem entregues deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, acondicionados em embalagens lacradas, sob pena de rescisão contratual.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.
- 6.2. **Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.**
- 6.3. Entregar todos os bens em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.
- 6.4. Substituir ou reparar, em até quinze dias, os bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais, durante o prazo de garantia a partir da data da entrega.
- 6.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.7. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.
- 7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o Contratado possa fornecer os bens.
- 7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens fornecidos pela Contratado.
- 7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Conforme permitido pelo inciso I do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a Contratante verificará a existência de sanção em desfavor do Contratado que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 9.2. **O pagamento será efetuado em parcela única (à vista) e no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento dos bens, através de ordem bancária com a respectiva nota fiscal.**

- 9.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal à Contratante no endereço da sua sede, situada na Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço compras@salmourao.sp.leg.br.

- 9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

- 9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

- 9.6. Do pagamento devido ao Contratado serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

- 9.7. **Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício, sob o nº 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 15 de outubro de 2025.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO

Secretário Administrativo